



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## EDITAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

INTERESSADO: SECRETARIA DA SAÚDE

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) -PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS COM LAUDOS, NAS INSTALAÇÕES DO PRESTADOR CONTRATADO, TENDO COMO FINALIDADE COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, OFERTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA.**

## PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará credenciamento de prestadores de serviço da área da Saúde, para a realização de exames de imagens com laudos, nas instalações do prestador contratado, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.080/1990, conforme normas estabelecidas no presente instrumento, e princípios gerais da administração pública.

A documentação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### 1 – DO OBJETO

1.1 – O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento e contratação de empresa(s) -pessoa(s) jurídica(s), para a realização de **EXAMES DE IMAGENS COM LAUDOS, NAS INSTALAÇÕES DO PRESTADOR CONTRATADO, TENDO COMO FINALIDADE COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, OFERTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, preferencialmente Anexo I (Termo de Referência).

### 2 – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 - Para participação no rateio inicial dos quantitativos dos serviços, a entidade deverá apresentar a documentação a **partir das 09h00 do dia 08 (oito) de abril de 2024**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 - O edital de chamamento permanecerá permanentemente aberto, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cândido Mota e no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme estabelece o artigo 79 Parágrafo Único inciso I da Lei nº 14.133/21.

### 3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 – A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3 – Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja válido o presente Edital de Credenciamento.

#### 3.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

3.4.1 - Não será permitida a participação de empresa que possua em seu quadro societário, funcionários públicos e/ou contratados para prestação de serviços médicos para a Secretaria Municipal de Saúde, visto que o profissional médico é o principal responsável pela solicitação de exames. Situação esta, que configura conflito de interesses e que pode influenciar de forma indevida no desempenho das ações da Secretaria de Saúde e aplicação indevida dos recursos públicos disponíveis;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

3.4.1.1. Desta forma, o profissional médico que tenha algum tipo de vínculo com a CONTRATANTE, não poderá ter sua empresa credenciada ou ainda, realizar a terceirização de seus serviços;

3.4.2- Não poderão participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente, os interessados em prestar serviços que estejam enquadrados na seguinte hipótese:

a) declarado inidôneo pela Administração Pública – Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

4.1- Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital, dos Arts. 198 e 199 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 14.133/2021, as normas sanitárias, bem como todos os atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria;

4.2- A participação no presente credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.3 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

4.4 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.5 - A entrega da documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste Edital estão completos, o que é condicionado à efetiva análise pela Comissão de Julgamento.

4.6 - Se necessário, a Comissão de Julgamento poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.

4.7 - As certidões de regularidade emitidas via internet poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão de Julgamento.

### **5 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO**

5.1 - A Comissão de Credenciamento e Julgamento terá as seguintes atribuições:

5.1.1 - analisar e avaliar a documentação apresentada;

5.1.2 - conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

5.1.3 - vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

5.1.4 - designar as datas de Reunião e análise da Documentação para fins de habilitação e realizar as Atas;

5.1.5 - receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do item 7.2, conforme disposto no artigo 165 da Lei 14.133/2021;

5.1.6 - dirimir as dúvidas nos casos omissos.

5.2 - Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão de Credenciamento e Julgamento poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

### 6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os interessados em prestar o serviço deverão entregar **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos, conforme detalhado nos itens 2 e 3, **com Requerimento de Credenciamento (Anexo II), Carta Proposta (anexo III) e cópia dos seguintes documentos:**

#### Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

6.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.4 - Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitidos pela Junta Comercial do Estado JUCESP ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso;

6.1.5 - Alvará de Localização atualizado, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;

6.1.6 - Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

#### Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1.7 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;

6.1.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

6.1.9 - Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

6.1.10 – Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A **Fazenda Federal** abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de tributo estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);

c) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais – referentes a Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

d) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS -CRF) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.1.11 - **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme **Anexo IV**.

6.1.12 - **Declaração** de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, conforme **Anexo V**.

### **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

6.1.13 - **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

### **Do Trabalho de Menor e Inexistência de fatos impeditivos:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

6.1.14. Para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021, **declaração** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo VI**);

6.1.15. **Declaração** de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (**Anexo VII**).

### Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

6.1.16 - A empresa interessada em participar deste processo deverá comprovar capacidade técnica na área de execução do objeto deste Termo de Referência;

6.1.17 - Comprovante de endereço, telefone para contato e e-mail;

6.1.18 - Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (**CNES**) atualizado;

6.1.19 - Cópia do documento do registro do(s) profissional(is) junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional;

6.1.20 - Cópia do documento de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Fiscalização do Estabelecimento;

6.1.21 - Apresentar no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente tenha fornecido no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços definidos nos itens deste T.R.;

6.1.21.1 - O(s) atestado(s) deve(m) conter elementos suficientes para a comprovação da prestação dos serviços pela proponente, bem como, conter o nome (razão social), CNPJ e endereço do emissor e da CONTRATADA, caracterização do fornecimento dos itens, local do fornecimento, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado e dados de contato, com o qual a CONTRATANTE possa manter contato com os declarantes, para fins de comprovação da sua legitimidade e eventual realização de diligência;

6.1.22 - **Declaração** que possui total e plena disponibilidade para realização dos serviços, bem como os profissionais apresentados; **Anexo VIII**

6.1.23 - O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto do termo de referência;

6.1.24 – **Declaração** com a Indicação de pessoal técnico, bem como, qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (**Anexo IX**)

6.1.25 - **Declaração** que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas; (**Anexo X**)

6.1.26 – **Declaração** que tem conhecimento do edital, seus anexos instruções e procedimentos. (**Anexo XI**)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

6.1.27 - Apresentação de cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com cópia de comprovante de pagamento atualizado;

6.1.28 - Apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica;

6.1.29 - Os documentos referentes à habilitação deverão estar válidos no dia da abertura da reunião elencado no item 7.1.3;

6.1.30 - Apresentar Declaração que informe a capacidade operacional mensal para realização dos exames;

6.1.31 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

6.1.32 - As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo, ter-se-ão como válidas pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da sua emissão;

6.2 - Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro e suas penalidades;

6.3 - Justificam-se estes critérios técnicos obrigatórios de habilitação, de forma a assegurar capacidade técnica e efetiva segurança da empresa interessada, para cumprimento do objeto deste Termo de Referência, além de garantir prestação de serviço segura e adequada aos pacientes.

## 7 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

### 7.1 - DA ABERTURA DO ENVELOPE– HABILITAÇÃO E CARTA PROPOSTA

7.1.1 - A Comissão de Credenciamento e Julgamento constituída para o presente Chamamento analisará e julgará a documentação relacionada no item 6, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

7.1.2 - Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

7.1.2.1 - As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e no artigo 25 da Lei nº 8.080/1990.

7.1.3 - A reunião de verificação documental para habilitação será realizada **até o décimo dia útil** após a data de apresentação da documentação de habilitação, tal como as declarações e demais documentos necessários para o credenciamento no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.1.4 - O resultado da habilitação será publicado no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Diário Oficial do Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

7.1.5 - Da decisão de inabilitação caberá recurso, nos termos do item 7.2.

### 7.2 - DOS RECURSOS

7.2.1 - Os recursos e prazos seguirão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2.2 - Dos atos da Comissão de Julgamento caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação no Diário Oficial, nos casos de:

a) inabilitação do proponente ao Credenciamento;

7.2.3 - Todos os recursos serão dirigidos à Comissão de Julgamento, devendo ser enviados pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.2.4 - No caso de ser mantida a decisão de inabilitação, a Comissão de Julgamento encaminhará o recurso à Secretaria Municipal de Saúde, que, justificadamente, emitirá sua decisão.

7.2.5 - A divulgação do resultado dos recursos será publicada no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.2.6 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

I - Serem digitados;

II – Indicação do órgão ou autoridade administrativa a que se dirigem;

III – identificação do recorrente ou de quem o represente;

IV - Exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - As razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão e o pedido de nova decisão;

VI - Data e assinatura do representante legal da recorrente ou do procurador devidamente habilitado.

7.2.7 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.2.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.2.9 - Será assegurada ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.2.10 - Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do Chamamento Público e publicado no Diário Oficial do Estado. e Diário Oficial do Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

### 8 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1 - Respeitada a ordem de preferência do art. 199, § 1º, e do art. 25 da Lei nº 8.080/1990, priorizadas as entidades públicas e a inclusão dos quantitativos nos contratos com entidades privadas filantrópicas ou sem fins lucrativos exclusivas no município e já contratualizadas pelo Sistema Único de Saúde, somente será efetivada a contratação de entidades privadas credenciadas, mediante o atendimento do disposto neste Edital, nas normas vigentes pertinentes à matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos.

8.2 - A contratação se dará conforme necessidade e cumprimento dos tetos apontados neste Edital, respeitando os limites financeiros e orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Mota.

8.3 - Os estabelecimentos de saúde credenciados serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Mota, em conformidade com os valores estabelecidos no Termo de referência.

8.4 - Os valores descritos neste edital foram calculados a partir do valor médio fixado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Mota.

### 9 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1- Os serviços operacionalizados pela Credenciada deverão atender às necessidades da Secretaria da Saúde de Cândido Mota, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste T.R, bem como, disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE;

9.2- O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

9.3 - O prestador deverá dispor de local com estrutura física apropriada, incluindo acesso para pessoas portadoras de deficiência física e/ou visual ou ainda, disponibilizar meios para viabilizar o atendimento destes; além de estar devidamente equipado e com recursos humanos qualificados para o cumprimento efetivo do objeto deste T.R;

9.4- O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS;

9.5- O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde quando for o caso;

9.6- O prestador deverá fornecer informações mensais via e-mail e/ou protocolado na sede da Secretaria, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

9.6.1- Estas informações devem conter dados pessoais do paciente atendido, informações do exame realizado, data de realização, profissional responsável, entre outras informações que a Credenciada julgar necessária;

9.7- O prestador deverá comprovar que preenche todos os critérios técnicos exigidos no Termo de Referência, bem como a capacidade instalada para absorver a demanda dos atendimentos, a qual comprovada mediante a documentação juntada;

9.8- O prestador deverá dispor e comprovar acesso para pessoas portadoras de deficiência física e/ou visual ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento destes;

9.9- Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as empresas(s) Pessoa(s) Jurídica(s), que satisfaçam plenamente todos os termos e condições descrita no Termo de Referência;

9.10- A empresa interessada deverá examinar todas as disposições descrita no termo de referência e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e aceitação incondicional dos termos deste instrumento, inclusive aquelas que já prestam serviços à Secretaria de Saúde;

9.11- **A sede da CONTRATADA deverá atender a distância prevista nas tabelas constantes nos anexos I e II do termo de referência**, considerando a necessidade de garantir melhor acesso ao paciente já debilitado, além de melhor aplicabilidade dos recursos disponíveis, devido a necessidade em ofertar transporte aos pacientes e acompanhantes (se necessário), o que acarreta em despesas com diárias, TFD (tratamento fora de domicílio), alimentação, pedágio, combustível e ainda despesas com manutenção dos veículos, entre outras necessidades;

9.11.1- Havendo interesse e possibilidade, a Prestadora de Serviços que tem sua sede com distância maior que o estabelecido nas Tabelas em anexo, poderá realocar sua estrutura, de forma que cumpra com todos os demais requisitos previstos no termo de referência.

9.12- **A CREDENCIADA deverá respeitar o horário de funcionamento desta Secretaria, onde a disponibilização de agenda para realização dos exames deverá ser entre segunda-feira até sexta-feira e em horário comercial, exceto em casos em que houver solicitação da CONTRATANTE para realização de exames em finais de semana e/ou feriados;**

9.13- O município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação/conduta, denúncia de usuários, entres outras situações, verificadas em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

9.14- Quando houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo exame, **será realizado rateio entre os credenciados;**

9.15- Não havendo prestador credenciado no âmbito de municípios que atendam à quilometragem solicitada, os respectivos quantitativos de exames serão disponibilizados



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

aos Prestadores com distâncias maiores, de forma a cumprir com o objeto descrito no termo de referência, que tem como finalidade complementar e suplementar a prestação dos serviços de saúde à população Cândido-motense.

### 10. DO CONTRATO

10.1 - Os prestadores credenciados deverão encaminhar documentos digitalizados em mídia eletrônica para o Departamento de Licitações do Município de Cândido Mota, para fins de abertura de processo administrativo eletrônico para contratação.

10.2 - Recebida a convocação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3 - O contrato firmado terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e do diário oficial do Município de Cândido Mota.

10.5 - No preço descrito neste Edital de Chamamento Público estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

10.6 - Em caso de alteração dos quantitativos ou extinção antecipada do contrato, ambas as partes deverão ser informadas com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

### 11 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A Contratada será remunerada por produção, esta, que deverá ser entregue no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde pelo Setor de Regulação;

11.1.1 - A produção considerada para pagamento deverá estar registrada em sistema de informação, exceto nos dias em que os atendimentos por meios eletrônicos forem inviabilizados e que a utilização de prontuários e receituários manuais sejam autorizadas pela Gestão.

11.2 - O prazo para apresentação da produção será até o 5º dia útil do mês e, após a análise desta, será realizado pedido de empenho e posterior emissão de Nota Fiscal. O pagamento poderá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da produção.

11.3 - Para tal, este processo onerará as dotações **443, 444, 445, 941, 449, 953** e/ou outras que se fizerem necessárias e estiverem disponíveis durante a vigência deste processo.

### 12 - DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

12.1 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cândido Mota de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

12.3 - Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

12.4 - Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos laboratórios, ocorrerá novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

### 13– OBRIGAÇÃO DAS PARTES

#### 13.1 – A CREDENCIADA obriga-se a:

13.1.1– Executar a realização dos exames e emitir seus laudos conforme especificações descritas no Termo de Referência, além de fornecer materiais e recursos humanos e/ou físicos complementares necessários para o cumprimento deste objeto e de sua proposta;

13.1.2– Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade à CONTRATANTE;

13.1.3– Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;

13.1.4– Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo;

13.1.5– Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

#### 13.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

13.2.1– Proporcionar todas as condições administrativas para que a CREDENCIADA possa entregar os serviços solicitados no Termo de Referência;

13.2.2– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2.3 - O município manterá preposto para fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação/conduita, denúncia de usuários, entres outras situações apuradas em administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa após 03 (três) advertências por escrito;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

13.2.4– Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a adoção de providências;

13.2.5– Oficializar advertência por escrito, quando ocorrerem eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;

13.2.6– Pagar à CREDENCIADA mensalmente, o valor resultante da prestação de serviços realizada mediante contrato;

13.2.7– Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 14 - DAS PENALIDADES

14.1 - As penalidades estão previstas no instrumento contratual, conforme Anexo XII.

### 15 - DO DESCRENCIAMENTO

15.1- Será descredenciado do cadastro de prestadores, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:

15.1.1- ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

15.1.2- fraudar a execução do contrato;

15.1.3- apresentar documentação falsa;

15.2 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

15.2.1- deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do contrato no Diário Oficial;

15.2.2- deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

15.3 - For identificada situação prevista nos itens **3.4.1 e 3.4.1.1**.

15.4- O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

### 16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

16.3 - Caberá à Comissão de Julgamento decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

16.4 - Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

16.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

16.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

### 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais estabelecidas no Anexo XII.

17.2 - Após a assinatura do Contrato, o contratado não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS e o descumprimento ou a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

17.3 - O prestador localizado em município sob gestão estadual da saúde que, em razão de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB tiver sua condição alterada para gestão municipal em relação ao serviço de diagnóstico em análises clínicas terá seu contrato rescindido, em razão da diretriz constitucional do comando único no SUS.

17.4 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

17.5 - Os prazos para recurso serão contados a partir do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, sendo o site da Prefeitura Municipal de Cândido Mota meio de divulgação complementar, não sendo considerado como critério de contagem dos prazos previstos neste Edital.

17.6 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Julgamento.

17.7 – A Prefeitura Municipal de Cândido Mota poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

17.8 - Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços contratados em decorrência deste Edital.

17.9 – Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

### 18 - DOS ANEXOS

18.1 - Constituem o presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Requerimento de credenciamento.

ANEXO III – Carta Proposta.

ANEXO IV – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO V – Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

ANEXO VI – Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88 (Trabalho de Menor).

ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

ANEXO VIII – Declaração de capacidade técnica operacional.

ANEXO IX – Relação dos Profissionais da Empresa.

ANEXO X – Declaração de idoneidade.

ANEXO XI - Declaração de conhecimento do edital, seus anexos instruções e procedimentos.

ANEXO XII - Minuta de termo de credenciamento

Cândido Mota, 04 de abril de 2024.

---

**ERALDO JOSE PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1**– Constitui objeto do presente processo, o CREDENCIAMENTO para contratação de empresa(s) -Pessoa(s) Jurídica(s), para a **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS COM LAUDOS**, nas instalações do prestador contratado, tendo como finalidade complementar e suplementar a prestação dos serviços de saúde, ofertados à população do Município de Cândido Mota.

**1.2** – Os objetos desta solicitação estão descritos nos Anexos I e II deste T.R., que definem quais são os exames, as quantidades que poderão ser realizadas, preços de referência e limites de quilometragem com relação à sede da CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Os itens informados nas tabelas serão objeto de rateio entre os credenciados, de forma que, se houverem 100 exames e duas empresas credenciadas, serão destinados 50% para cada.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1– Considerando a [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), onde, de acordo com a definição inscrita no artigo 6º, inciso XLIII da NLLC, credenciamento é o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Considerando ainda, seu Art. 79. “O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

Diante ao exposto, encaminhamos solicitação para abertura de credenciamento para aquisição de exames com laudos, considerando que a demanda para realização de exames tem aumentado significativamente, em razão da interrupção dos atendimentos eletivos entre os anos de 2020/2021 e início de 2022 devido a pandemia da Covid-19. Onde, devido



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

a pandemia e a fragilidade dos atendimentos de referências, o município assumiu a contratação de mais profissionais médicos clínicos gerais e especialistas, ampliando a capacidade de atendimento à população, e conseqüentemente aumentando a demanda de exames para complementação diagnóstica. Ainda quanto a pandemia da Covid-19, é importante frisar que seus efeitos não podem ser tratados de modo isolado, pois combina crises econômicas, políticas e sanitárias, resultando em um efeito cascata, o que leva a ampliar as condições de vulnerabilidades e riscos presentes e ainda futuros, como nos casos de pacientes com síndrome pós- covid, que necessitam de amplo acompanhamento após a recuperação da COVID-19, visto que esta doença é considerada sistêmica. Ou seja, além do sistema respiratório o sistema mais afetado pelo vírus, existem complicações que recaem sobre outros órgãos e que impactam de modo muito mais acentuado às condições de vida e saúde do indivíduo, sendo fundamental a realização de exames para fins diagnósticos, o que vem a refletir diretamente na gestão da prestação de serviços em saúde pública.

Ressalto que os serviços a serem ofertados, atenderão aos princípios da universalidade de acesso; da equidade e da integralidade, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde.

Arelado aos dados acima é importante destacar que o setor de saúde exige agilidade, pois a morosidade em diagnosticar uma patologia faz com que os pacientes com algum tipo de doença comecem o tratamento em estágios mais avançados, portanto, impossibilitando maiores chances de cura, além de custos mais elevados do tratamento e responsabilização do ente federativo, conforme o disposto nos Artigos 196 a 200 da Constituição Federal.

Diante ao exposto, solicitamos a realização de chamamento público de acordo com a legislação vigente, visando atender às necessidades da população assistida pelo município, através do Sistema Único de Saúde- SUS, além de, concentrarmos esforços nas formas mais eficientes de alocação de recursos e realização de exames em tempo oportuno.

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

**3.1-** Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Termo de Referência, além, dos arts. 198 e 199 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 14.133/2021, bem como normas sanitárias vigentes e demais atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria;

**3.2 -** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**3.3-** A participação no presente credenciamento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Termo de Referência, bem como, a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor além, da responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### **4- DA DOCUMENTAÇÃO**

#### **4.1- Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

4.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2- Alvará de Localização atualizado, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;

4.1.3- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

#### **4.2- Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

4.2.1- A empresa interessada em participar deste processo deverá comprovar capacidade técnica na área de execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

4.2.2- Comprovante de endereço, telefone para contato e e-mail;

4.2.3- Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;

4.2.4- Cópia do documento do registro do(s) profissional(is) junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional;

4.2.5- Cópia do documento de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Fiscalização do Estabelecimento;

4.2.6- Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente tenha fornecido no mínimo 30% (trinta por cento) dos serviços definidos nos itens deste T.R.;

4.2.6.1- O(s) atestado(s) deve(m) conter elementos suficientes para a comprovação da prestação dos serviços pela proponente, bem como, conter o nome (razão social), CNPJ e endereço do emissor e da CREDENCIADA, caracterização do fornecimento dos itens, local do fornecimento, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado e dados de contato, com o qual a CONTRATANTE possa manter contato com os declarantes, para fins de comprovação da sua legitimidade e eventual realização de diligência;

4.2.7- Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da empresa, de ciência dos termos do Edital, informando que expressamente conhecem e aceitam as condições de pagamento pelos serviços, conforme Tabelas em anexo, e da veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização administrativa e judicial pelas inconsistências das informações;

4.2.8- O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto deste T.R;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

4.2.9- Apresentação de declaração de que as instalações físicas, equipamentos e equipe profissional estão adequadas para a realização dos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente, bem como, de que os serviços serão disponibilizados aos usuários do SUS, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE;

4.2.10- Indicação de pessoal técnico, bem como, qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pela realização dos exames;

4.2.11- Apresentação de cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, com cópia de comprovante de pagamento atualizado;

4.2.12- Apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica;

4.2.13- Os documentos referentes à habilitação deverão estar válidos no dia da abertura da reunião elencado no item 7.1.3;

4.2.14. Apresentar Declaração que informe a capacidade operacional mensal para realização dos exames;

4.2.15- Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

4.2.16- As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo, ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão;

4.3- Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro e suas penalidades;

4.4- Justificam-se estes critérios técnicos obrigatórios de habilitação, de forma a assegurar capacidade técnica e efetiva segurança da empresa interessada, para cumprimento do objeto deste Termo de Referência, além de garantir prestação de serviço segura e adequada aos pacientes.

## 5– ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1- Havendo necessidade de realização de assistência técnica em máquinas e/ou equipamentos que realizam exames, a **CRENCIADA** deverá garantir e prover, nos casos em que couber, a assistência técnica durante todo o período de execução dos serviços, devendo resolver os problemas identificados no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para reparos eventuais;

5.2- Quando houver necessidade de prazo maior, a **CRENCIADA** deverá informar à **CONTRATANTE** do ocorrido por escrito e de forma imediata, além de informar quais medidas serão adotadas para que não haja paralisação dos serviços contratados, tendo **prazo máximo de 5 dias úteis para retomada da prestação de serviços.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

### 6– CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**6.1-** O prestador deverá dispor de local com estrutura física apropriada, incluindo acesso para pessoas portadoras de deficiência física e/ou visual ou ainda, disponibilizar meios para viabilizar o atendimento destes; além de estar devidamente equipado e com recursos humanos qualificados para o cumprimento efetivo do objeto deste Termo de Referência;

**6.2-** O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes da Política Nacional do Sistema Único de Saúde- SUS;

**6.3-** O prestador deverá manter suas informações atualizadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde quando for o caso;

**6.4-** O prestador deverá fornecer informações mensais via e-mail e/ou protocolado na sede da Secretaria, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos;

**6.4.1-** Estas informações devem conter dados pessoais do paciente atendido, informações do exame realizado, data de realização, profissional responsável, entre outras informações que a CREDENCIADA julgar necessária;

**6.5-** O prestador deverá comprovar que preenche todos os critérios técnicos exigidos neste Termo de Referência, bem como a capacidade instalada para absorver a demanda dos atendimentos, a qual comprovada mediante a documentação juntada conforme **item 4.2.14**;

**6.6-** O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

**6.7-** A empresa interessada deverá examinar todas as disposições deste Termo de Referência e seus Anexos, implicando na apresentação de documentação e aceitação incondicional dos termos deste instrumento, inclusive aquelas que já prestam serviços à Secretaria de Saúde;

**6.8-** A sede da CREDENCIADA deverá atender a distância prevista nos anexos I e II deste Termo de Referência, considerando a necessidade de garantir melhor acesso ao paciente já



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

debilitado, além, de melhor aplicabilidade dos recursos disponíveis, devido a necessidade em ofertar transporte aos pacientes e acompanhantes (quando necessário), o que acarreta em despesas com diárias, TFD (tratamento fora de domicílio), alimentação, pedágio, combustível e ainda despesas com manutenção dos veículos, entre outras necessidades;

**6.9-** Havendo interesse e possibilidade, a Prestadora de Serviços que tem sua sede com distância maior que o estabelecido nas Tabelas em anexo, poderá realocar sua estrutura, de forma que cumpra com todos os demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

**6.10- Quando houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo exame, será realizado rateio entre os credenciados;**

**6.11-** Não havendo prestador credenciado no âmbito de municípios que atendam à quilometragem solicitada, os respectivos quantitativos de exames poderão ser disponibilizados aos Prestadores com distâncias maiores, de forma que cumpram com as exigências deste Termo de Referência;

**6.12-** A CREDENCIADA deverá respeitar o horário de funcionamento desta Secretaria, onde a disponibilização de agenda para **realização dos exames deverá ser entre segunda-feira até sexta-feira em horário comercial, exceto** em casos em que **houver solicitação da CONTRATANTE** para realização de exames em finais de semana e/ou feriados (mutirões);

**6.13-** Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as empresa(s) Pessoa(s) Jurídica(s), que satisfaçmplenamente todos os termos e condições deste Termo de Referência;

## **7- NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO**

**7.1-** Não será permitida a participação de empresa que possua em seu quadro societário, funcionários públicos e/ou contratados para prestação de serviços médicos para a Secretaria Municipal de Saúde, visto que o profissional médico é o principal responsável pela solicitação de exames. Situação esta, que configura conflito de interesses e que pode influenciar de forma indevida no desempenho das ações da Secretaria de Saúde e aplicação indevida dos recursos públicos disponíveis;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

7.1.2. Desta forma, o profissional médico que tenha algum tipo de vínculo com a CONTRATANTE, não poderá ter sua empresa credenciada ou ainda, realizar a terceirização de seus serviços;

7.2- Não poderão participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente, os interessados em prestar serviços que estejam enquadrados na seguinte hipótese:

- Declarado inidôneo pela Administração Pública – Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

## **8– OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **8.1 – A CREDENCIADA obriga-se a:**

8.1.1– Executar a realização dos exames e emitir seus laudos conforme especificações deste Termo de Referência, além de fornecer materiais e recursos humanos e/ou físicos complementares necessários para o cumprimento deste objeto e de sua proposta;

8.1.2– Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade à CONTRATANTE;

8.1.3– Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;

8.1.4– Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo;

8.1.5– Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

### **8.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:**

8.2.1– Proporcionar todas as condições administrativas para que a CREDENCIADA possa entregar os serviços solicitados neste Termo de Referência;

8.2.2– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3- O município manterá preposto para fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação/conduita, denúncia de usuários, entres outras situações apuradas em administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa após 03 (três) advertências por escrito;

8.2.4– Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a adoção de providências;

8.2.5– Oficializar advertência por escrito, quando ocorrerem eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;

8.2.6– Pagar à CREDENCIADA mensalmente, o valor resultante da prestação de serviços realizada mediante contrato;

8.2.7– Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 9– DO DESCREDENCIAMENTO

9.1- Será descredenciado do cadastro de prestadores, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:

9.1.1- Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

9.1.2- Fraudar a execução do contrato;

9.1.3- Apresentar documentação falsa;

9.2. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

9.2.1- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do contrato no Diário Oficial;

9.2.2- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

9.3 - For identificada situação prevista nos itens **7.1 e 7.1.2;**

9.4- O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Durante o a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas as condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e alternativamente no Cadastro de Fornecedores do Estado de São Paulo, sob pena de descredenciamento, nos moldes do Art.150, § único do Decreto Municipal nº 7077/2024.

### 10– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1– A fim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento. Para tal, este processo onerará as dotações 443, 444, 445, 941, 449, 953, 427 e/ou outras que se fizerem necessárias e estiverem disponíveis durante a vigência deste processo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

### 11– DO CONTRATO

11.1- Recebida a convocação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

11.2- O contrato firmado terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

11.3- No preço descrito neste Edital de Chamamento Público estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados;

11.4- Em caso de alteração dos quantitativos ou extinção antecipada do contrato, o prestador deverá ser notificado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### 12 – DO QUANTITATIVO

**12.1** - A quantidade de exames será solicitada mensal e previamente de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, de acordo com a demanda existente, bem como os recursos disponíveis no período;

**12.2** - A quantidade de exames informada nos anexos, é uma estimativa, de forma que, a CONTRATANTE não se obriga a solicitar 100% do estimado.

### 13– RESPONSABILIDADE E GESTÃO

**13.1**– A funcionária STAYS CAMILA LEME será responsável caso haja dúvidas da CREDENCIADA.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ATÉ 80 KM DE CÂNDIDO MOTA

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME- <b>TODOS DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS</b>	CÓDIGO	QUANT. ESTIMADA POR ANO	VALOR UNITÁRIO
1	AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA	070.001.371	190	R\$ 500,00
2	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	070.001.440	60	R\$150,00
3	CISTOSCOPIA	066.013.447	35	R\$ 1.350,00
4	EXAME DE COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA E SEDAÇÃO	070.001.413	20	R\$700,00
5	DENSITOMETRIA OSSEA	066.008.729	60	R\$180,00
6	ELETRONECEFALOGRAMA	066.016.211	400	R\$ 150,00
7	ELETRONECEFALOGRAMA INFANTIL	066.018.262	300	R\$ 170,00
8	ELETRONECEFALOGRAFIA EM VIGILIA COM OU SEM FOTO-ESTÍMULO	070.001.185	300	R\$ 350,00
9	ELETRONECEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO COM OU SEM MEDICAMENTO (EEG)	070.001.455	300	R\$ 350,00
10	ELETRONECEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO COM OU SEM FOTOESTÍMULO (EEG)	070.001.456	250	R\$ 350,00
11	ELETRONECEFALOGRAMA QUANTITATIVO COM MAPEAMENTO (EEG)	070.001.457	300	R\$ 350,00
12	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE	070.001.460	50	R\$ 450,00
13	ELETRONEUROMIOGRAFIA DO MEMBRO INFERIOR BILATERAL	070.001.461	50	R\$ 430,00
14	ELETRONEUROMIOGRAFIA DO MEMBRO INFERIOR DIREITO OU ESQUERDO	070.001.462	50	R\$ 250,00
15	ELETRONEUROMIOGRAFIA DO MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	070.001.463	50	R\$ 250,00
16	ELETRONEUROMIOGRAFIA DO MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	070.001.464	50	R\$ 430,00
17	ELETRONEUROMIOGRAFIA DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO OU ESQUERDO	070.001.465	50	R\$ 2500,00
18	ELETRONEUROMIOGRAFIA DO MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	070.001.466	50	R\$250,00
19	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	070.001.467	300	R\$300,00
20	EXAME DE OCT BINOCULAR	066.009.776	100	R\$260,00
21	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL	070.001.359	500	R\$140,00
22	FOTOCOAGULACAO A LASER	070.001.478	100	R\$ 200,00
23	HOLTER 24 HORAS	066.005.815	230	R\$125,00
24	IMITANCIOMETRIA	066.005.880	100	70,00
25	IMPEDANCIOMETRIA	066.005.543	50	R\$ 230,00
26	IRIDOTOMIA A LASER	070.001.481	15	R\$ 200,00
27	LARINGOSCOPIA	070.001.482	80	R\$240,00
28	LIGADURA ELASTICA DE HEMORROIDAS (SESSÃO)	070.001.483	20	R\$ 160,00
29	MAPA 24 HORAS	066.004.434	350	R\$125,00
30	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	066.012.892	30	R\$ 110,00
31	PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER	070.001.492	50	R\$ 200,00
32	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	070.001.493	50	R\$ 110,00
33	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - ABDOMEN SUPERIOR	066.018.317	315	R\$400,00
34	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - ANTEBRAÇO DIREITO OU ESQUERDO	070.001.500	150	R\$ 250,00
35	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - BACIA	070.001.501	200	R\$ 250,00
36	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - BRAÇO DIREITO OU ESQUERDO	070.001.502	200	R\$ 250,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

37	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - COLUNA SACROCOCCÍGEA	070.001.506	20	R\$ 250,00
38	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - COLUNA TORÁCICA	066.018.311	250	R\$ 250,00
39	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - CRÂNIO	066.018.312	500	R\$350,00
40	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - JOELHO DIREITO OU ESQUERDO	070.001.508	500	R\$ 250,00
41	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - MÃO UNILATERAL	070.001.509	100	R\$ 250,00
42	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - MASTOIDES / OSSOS TEMPORAIS / OUVIDOS INTERNOS	070.001.510	15	R\$ 250,00
43	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - OMBRO UNILATERAL	070.001.511	150	R\$ 250,00
44	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - ORBITAS	070.001.512	15	R\$ 250,00
45	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - PÉ DIREITO OU ESQUERDO	070.001.513	100	R\$ 250,00
46	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - PELVE	070.001.514	315	R\$ 350,00
47	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - PERNA DIREIRA OU ESQUERDA	070.001.515	350	R\$ 250,00
48	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - PESCOÇO	070.001.516	100	R\$ 250,00
49	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - PUNHO DIREITO OU ESQUERDO	070.001.517	100	R\$ 250,00
50	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - QUADRIL (ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL) UNILATERAL	070.001.518	150	R\$ 250,00
51	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - SELA TÚRCICA / HIPÓFISE	066.018.313	100	R\$ 250,00
52	RADIOGRAFIA CONTRASTADA DE ESÔFAGO	066.006.489	50	R\$ 300,00
53	RADIOGRAFIA CONTRASTADA DE ESTÔMAGO E DUODENO	070.001.520	50	R\$300,00
54	RADIOGRAFIA CONTRASTADA DE UROGRAFIA EXCRETORA	070.001.521	100	R\$280,00
55	RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	070.001.524	60	R\$300,00
56	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	070.001.525	40	R\$80,00
57	RX PANORÂMICO ODONTOLÓGICO COM LAUDO	066.014.537	650	R\$70,00
58	TESTE ORTÓPTICO	066.008.726	60	R\$ 175,00
59	TOPOGRAFIA DE CÔRNEA	070.001.262	70	R\$140,00
60	UBM (BIOMICROSCOPIA ULTRASSÔNICA)	070.001.543	10	R\$ 300,00
61	ULTRASSONOGRRAFIA - COXA UNILATERAL	070.001.548	300	R\$130,00
62	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER DE CARÓTIDAS	066.011.529	200	R\$160,00
63	ULTRASSONOGRRAFIA - REGIÃO AXILAR	070.001.214	300	R\$130,00
64	ULTRASSONOGRRAFIA - MÃO UNILATERAL	070.001.570	300	R\$130,00
65	ULTRASSONOGRRAFIA - PAREDE ABDOMINAL	070.001.571	300	R\$150,00
66	ULTRASSONOGRRAFIA - PERNA UNILATERAL	070.001.573	300	R\$130,00
67	ULTRASSONOGRRAFIA - RENAL	070.001.574	25	R\$130,00
68	ULTRASSONOGRRAFIA BINOCULAR	070.001.261	70	R\$200,00
69	VULVOSCOPIA	070.001.355	50	R\$ 90,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ATÉ 160 KM DE CÂNDIDO MOTA

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME- <b>TODOS DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS</b>	CÓDIGO	QUANT. ESTIMADA POR ANO	VALOR UNITÁRIO
70	ANGIOFLUORESCENOGRRAFIA	070.001.430	21	R\$670,00
71	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA - CEREBRAL ARTERIAL	070.001.381	50	R\$ 870,00
72	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - DE CRÂNIO	070.001.431	30	R\$ 865,00
73	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - ESQUERDO OU DIREITO MEMBRO INFERIOR	070.001.432	20	R\$ 900,00
74	ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX	070.001.360	20	R\$ 850,00
75	ANUSCOPIA	070.001.433	30	R\$170,00
76	ARTERIOGRAFIA PARA INVESTIGAÇÃO ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILÍACA E DISTAL DE DOENÇA	070.001.434	10	R\$ 3.800,00
77	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CARÓTIDA	070.001.435	10	R\$ 3.800,00
78	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)	070.001.438	20	R\$ 70,00
79	CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE	070.001.442	100	R\$ 410,00
80	COLONOSCOPIA INFANTIL COM SEDAÇÃO	070.001.420	15	R\$ 600,00
81	ECOCARDIOGRAFIA SOB ESTRESSE FARMACOLÓGICO	070.001.449	125	R\$ 420,00
82	ECOCARDIOGRAFIA SOB ESTRESSE POR ESFORÇO FÍSICO	070.001.450	50	R\$400,00
83	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	070.001.451	30	R\$ 600,00
84	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA INFANTIL	070.001.452	120	R\$ 240,00
85	ECO COLOR DOPPLER CARDIOGRAMA INFANTIL	066.007.188	120	R\$ 180,00
86	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	070.001.454	50	R\$ 185,00
87	ECOENDOSCOPIA ALTA COM BIOPSIA	066.005.915	30	R\$ 3.300,00
88	ENDOSCOPIA INFANTIL COM SEDAÇÃO	000.070.001	10	R\$ 1.000,00
89	EXAME DE ULTRASSOM DA PROSTATA C/ BIOPSIA	066.008.768	50	R\$ 470,00
90	EXAMES POTENCIAIS EVOCADOS DO TRONCO CEREBRAL- BERA	066.006.467	50	R\$ 200,00
91	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	066.004.584	80	R\$ 400,00
92	HISTEROSCOPIA	070.001.479	10	R\$1.500,00
93	MANOMETRIA COMPUTADORIZADA ANORRETAL	070.001.485	15	R\$730,00
94	MANOMETRIA PROVOCATIVO ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM TESTE	070.001.486	15	R\$730,00
95	MANOMETRIA PROVOCATIVO ESOFAGICA COMPUTADORIZADA SEM TESTE	070.001.487	15	R\$730,00
96	NASOFIBROLARINGOSCOPIA PARA DIGNÓSTICO E/OU COM BIÓPSIA	070.001.490	150	R\$ 670,00
97	PH-METRIA ESOFAGICA COMPUTADORIZADA COM DOIS CANAIS	070.001.494	15	R\$ 715,00
98	PH-METRIA ESOFAGICA COMPUTADORIZADA COM UM CANAL	070.001.495	15	R\$ 715,00
99	PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA COM ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE (PAAF C/ US - TIREÓIDE)	070.001.491	50	R\$400,00
100	POLISSONOGRRAFIA	066.012.563	70	R\$450,00
101	RESSONÂNCIA BILIARES) MAGNÉTICA -COLANGIORESSONÂNCIA (VIAS)	070.001.503	150	R\$ 900,00
102	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - COLUNA CERVICAL	070.001.504	200	R\$ 593,33
103	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - COLUNA LOMBOSSACRA SEM SEDAÇÃO	070.001.418	300	R\$ 607,50
104	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - COLUNA LOMBOSSACRA COM SEDAÇÃO	070.001.505	20	R\$ 1.750,00
105	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - COTOVELO DIREITO OU ESQUERDO	070.001.507	150	R\$ 740,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

106	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM SEDAÇÃO - COM AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA E MÉDICO ANESTESISTA PARA REALIZAR SEDAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EXAME, CONSIDERANDO SER EXAME DE ALTA COMPLEXIDADE E RISCO.	066.011.059	100	R\$ 3.000,00
107	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - TÓRAX	066.018.316	225	R\$ 745,00
108	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - TORNOZELO UNILATERAL	070.001.519	100	R\$ 640,00
109	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO	070.001.522	50	R\$ 265,00
110	SERIOGRAFIA EED (ESTÔMAGO, ESÔFAGO E DUODENO)	070.001.525	40	R\$ 345,00
111	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	070.001.542	40	R\$ 130,00
112	URETROCISTOGRAFIA	070.001.172	15	R\$ 390,00
113	UROGRAFIA VENOSA	070.001.547	50	R\$ 475,00
114	ULTRASSONOGRRAFIA - ABDOMEN SUPERIOR COM DOPPLER DE VEIA PORTA	070.001.549	50	R\$200,00
115	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER ABDOMEN TOTAL DE ARTÉRIA HEPÁTICA	070.001.550	50	R\$200,00
116	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER ABDOMEN SUPERIOR	070.001.559	60	R\$200,00
117	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER AORTA E ILÍACAS	070.001.406	60	R\$200,00
118	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER BOLSA ESCROTAL/TESTÍCULOS	070.001.560	60	R\$200,00
119	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER CERVICAL	070.001.562	60	R\$200,00
120	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	070.001.563	200	R\$200,00
121	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS) - MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	070.001.564	50	R\$200,00
122	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	070.001.363	15	R\$200,00
123	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER HEPÁTICO	070.001.565	20	R\$200,00
124	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER OBSTÉTRICO	070.001.197	60	R\$200,00
125	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER PARTES MOLES	070.001.566	40	R\$200,00
126	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER RENAL	070.001.567	40	R\$ 350,00
127	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER SUBCLAVIAS E JUGULARES (VEIAS CERVICAIS)	070.001.568	40	R\$ 226,00
128	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER TIREÓIDE	070.001.213	150	R\$180,00
129	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER TRANSVAGINAL	070.001.201	70	R\$ 319,00
130	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER VEIA CAVA E ILÍACAS	070.001.569	40	R\$ 264,00
131	ULTRASSONOGRRAFIA - SUBMANDIBULAR	070.001.575	20	R\$ 139,00
132	ULTRASSONOGRRAFIA - TÓRAX	070.001.576	20	R\$ 124,00
133	ULTRASSONOGRRAFIA - TRANSFONTANELA	070.001.577	40	R\$ 139,00
134	VIDEO-ELETOENCEFALOGRAMA COM REGISTRO PROLONGADO	070.001.578	20	R\$ 1.200,00
135	VIDEOLARINGOSCOPIA	066.008.724	200	R\$ 335,00
136	CINTILOGRAFIA OSSEA	070.001.350	50	R\$562,50

**STAYS CAMILA LEME**

**Assessora Geral- Secretaria de Saúde**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO II

### Requerimento de credenciamento

(Em papel timbrado da empresa interessada)

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de empresas na área da saúde, chamamento público divulgado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, objetivando a **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS COM LAUDOS**.

Nome:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade:

Estado:

Profissional Responsável

Nome:

RG:

CPF:

---

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO III

### CARTA PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

Pela presente Proposta de Serviços, a(o) (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situado à (ENDEREÇO COMPLETO), vem oferecer os serviços descritos no edital, de acordo com os preços definidos no mesmo.

A *empresa* *deverá* *descrever:*  
i.1) *relação dos serviços que se propõe a realizar;*  
i.2) *capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;*  
i.3) *descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.*

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Atenciosamente,

---

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARO**, sob as penas da lei que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARO**, sob as penas da lei que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO VI

### Declaração de observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

(Em papel timbrado da empresa interessada)

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

Declaro (amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastramento de Empresas do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024, que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser expressão da verdade firma o presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO VII

## DECLARAÇÃO (inexistência de fatos impeditivos à habilitação)

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

Prezados Senhores:

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARA**, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**Declara** que possui total e plena disponibilidade para realização dos serviços, bem como os profissionais apresentados no **ANEXO IX** possuem capacidade técnica-operacional e estão disponíveis a prestarem o atendimento aos serviços descritos no objeto do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO IX

## RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

A empresa, (razão social \_\_\_\_\_) CNPJ \_\_\_\_\_,  
(Endereço Comercial \_\_\_\_\_), (Cidade \_\_\_\_\_), (Estado \_\_\_\_\_),  
(CEP \_\_\_\_\_)( ) (Telefone \_\_\_\_\_) ( ) (Fax \_\_\_\_\_) ( )  
(Celular \_\_\_\_\_) E-mail: \_\_\_\_\_

Vem através deste informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao Município de Cândido Mota, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade

**A empresa deverá apresentar junto com essa declaração a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.**

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO X

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

### Declaração de idoneidade

(Em papel timbrado da empresa interessada)

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**Declaro(amos)**, para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastramento de Empresas do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que não fui (fomos) declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO XI

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota

Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro,

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2024.

A/C Comissão de Credenciamento e Julgamento

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **declara**, conhecer o Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024 e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO XII

### MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024

**Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços,  
oriundo da Licitação nº \_\_\_/2024, Chamamento  
Público nº \_\_\_/2024, Lei Federal nº 14.133/21.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA-SP**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.179.958/0001-92, com sede sito à Rua Henrique Vasques nº180 na cidade de Cândido Mota/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, Enfermeiro, portador do RG nº 29.424.677-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 265.370.418-80, residente na cidade de Cândido Mota do Estado de São Paulo, aqui denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – RS – CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_, aqui denominado CREDENCIADO, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo da licitação nº \_\_\_/2024, Chamamento Público nº \_\_\_/2024, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº \_\_\_/2024 de \_\_\_ de \_\_\_ de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento de termo de credenciamento para o **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO** de empresa(s) -Pessoa(s) Jurídica(s), para a **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS COM LAUDOS**, nas instalações do prestador contratado, tendo como finalidade complementar e suplementar a prestação dos serviços de saúde, ofertados à população do Município de Cândido Mota.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1- Os serviços operacionalizados pela Credenciada deverão atender às necessidades da Secretaria da Saúde de Cândido Mota, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Referência, bem como, disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

2.2- O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

2.3- O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS;

2.4- O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde quando for o caso;

2.5- O prestador deverá fornecer informações mensais via e-mail e/ou protocolado na sede da Secretaria, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos;

2.5.1- Estas informações devem conter dados pessoais do paciente atendido, informações do exame realizado, data de realização, profissional responsável, entre outras informações que a Credenciada julgar necessária;

2.6- O prestador deverá comprovar que preenche todos os critérios técnicos exigidos nesse T.R, bem como a capacidade instalada para absorver a demanda dos atendimentos, a qual comprovada mediante a documentação juntada;

2.7- O prestador deverá dispor e comprovar acesso para pessoas portadoras de deficiência física e/ou visual ou disponibilizar meios para viabilizar o atendimento destes;

2.8- Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as empresas(s) Pessoa(s) Jurídica(s), que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste T.R.;

2.9- A empresa interessada deverá examinar todas as disposições deste T.R e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e aceitação incondicional dos termos deste instrumento, inclusive aquelas que já prestam serviços à Secretaria de Saúde;

2.10- **A sede da CONTRATADA deverá atender a distância prevista nas tabelas constantes nos anexos I e II do Termo de Referência**, considerando a necessidade de garantir melhor acesso ao paciente já debilitado, além de melhor aplicabilidade dos recursos disponíveis, devido a necessidade em ofertar transporte aos pacientes e acompanhantes (se necessário), o que acarreta em despesas com diárias, TFD (tratamento fora de domicílio), alimentação, pedágio, combustível e ainda despesas com manutenção dos veículos;

2.10.1- Havendo interesse e possibilidade, a Prestadora de Serviços que tem sua sede com distância maior que o estabelecido nas Tabelas em anexo, poderá realocar sua estrutura, de forma que cumpra com todos os demais requisitos previstos no termo de referência.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

2.11- A CREDENCIADA deverá respeitar o horário de funcionamento desta Secretaria, onde a disponibilização de agenda para realização dos exames deverá ser entre segunda-feira até sexta-feira e em horário comercial, exceto em casos em que houver solicitação da CONTRATANTE para realização de exames em finais de semana e/ou feriados;

2.12- O município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação/conduta, denúncia de usuários, entres outras situações, verificadas em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.13- Quando houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo exame, será realizado rateio entre os credenciados;

2.14- Não havendo prestador credenciado no âmbito de municípios que atendam à quilometragem solicitada, os respectivos quantitativos de exames serão disponibilizados aos Prestadores com distâncias maiores, de forma a cumprir com o objeto do termo de referência, que tem como finalidade complementar e suplementar a prestação dos serviços de saúde à população Cândidomotense.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 – A CREDENCIADA obriga-se a:

3.1.1– Executar a realização dos exames e emitir seus laudos conforme especificações descritas no termo de referência, além de fornecer materiais e recursos humanos e/ou físicos complementares necessários para o cumprimento deste objeto e de sua proposta;

3.1.2– Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade à CONTRATANTE;

3.1.3– Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;

3.1.4– Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo;

3.1.5– Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

#### 3.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

3.2.1– Proporcionar todas as condições administrativas para que a CREDENCIADA possa entregar os serviços solicitados no termo de referência;

3.2.2– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

3.2.3 – O município manterá preposto para fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação/conduita, denúncia de usuários, entres outras situações apuradas em administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa após 03 (três) advertências por escrito

3.2.4– Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a adoção de providências;

3.2.5– Oficializar advertência por escrito, quando ocorrerem eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;

3.2.6– Pagar à CREDENCIADA mensalmente, o valor resultante da prestação de serviços realizada mediante contrato;

3.2.7– Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – A prorrogação de que trata o item 4.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Contratada será remunerada por produção, esta, que deverá ser entregue no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde pelo Setor de Regulação;

5.1.1. A produção considerada para pagamento deverá estar registrada em sistema de informação, exceto nos dias em que os atendimentos por meios eletrônicos forem inviabilizados e que a utilização de prontuários e receituários manuais sejam autorizados pela Gestão.

5.2. O prazo para apresentação da produção será até o 5º dia útil do mês e, após a análise desta, será realizado pedido de empenho e posterior emissão de Nota Fiscal. O pagamento poderá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da produção.

5.3. Para tal, o processo onerará a dotação 443, 444, 445, 941, 449, 953, 427 e/ou outras que se fizerem necessárias e estiverem disponíveis durante a vigência deste processo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores sometem poderão ser reajustados após 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de Credenciamento, sendo utilizado o índice IPCA para o reajuste.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 – A administração designará a Servidora Stays Camila Leme, agente administrativa, lotada no cargo de Assessora Geral da Secretaria de Saúde, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa: moratória de 0,5.% (cinco décimas por centos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

8.3 - O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º)

8.5 - Todas as sanções previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 7077/2024, no que couber.

8.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

8.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21).

8.12 - A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

9.1 - O TERMO DE CREDENCIAMENTO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

9.3 - Quando a não conclusão do TERMO DE CREDENCIAMENTO referida no item anterior decorrer de culpa do CREDENCIADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 - O TERMO DE CREDENCIAMENTO será extinto desde que caracterizada, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quaisquer das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como no Decreto Municipal nº 7077/2024, no que couber, além de, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

11.3 - Registros que não caracterizam alteração do TERMO DE CREDENCIAMENTO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Ficando eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (02) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Cândido Mota, -- de ----- de 2024.

---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

ERALDO JOSE PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

---

EMPRESA

REPRESENTANTE

CARGO

TESTEMUNHAS

---

1. NOME COMPLETO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

RG: XX.XXX.XXX-X

---

2. NOME COMPLETO

RG: XX.XXX.XXX-X